



DESPACHO

Processo nº 12610008.000890/2021-41

Interessado: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

Por meio do Ofício nº 12/2020/EMPROTUR - VICE PRES/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR (Id. 8925313), o senhor **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, Diretor Vice Presidente da EMPROTUR, solicita do Controlador-Geral do Estado que seja efetuada à análise de toda a documentação relativa à eleição da Senhora Jaiana Coutinho de Oliveira para exercer a função de Membro do Conselho Fiscal da EMPROTUR e dar cumprimento ao que preconiza o art. 15 da IN 005/2018-CONTROL e o art. 11 do Decreto Estadual nº 26.633/2017.

Em Despacho, a AUGE sugeriu a apreciação da AJNTI (Id. 8957524).

Analisando a instrução processual, verificamos a inexistência nos autos do estatuto jurídico vigente da empresa na forma preconizada pela Lei Federal nº 13.303, de 1º de julho de 2016 e Decreto Estadual nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017, conforme "MODELO" instituído pelo Ato Normativo nº 025-CONTROL de 09 de maio de 2018, convalidado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 de 01 de OUTUBRO DE 2018, consoante art. 2º do citado Decreto.

Ao Órgão de origem para fins de juntar aos autos o Estatuto Social da EMPROTUR, visando à continuidade da análise, em conformidade com o art. 11 do Decreto Estadual nº 26.633, de 2017 .

Natal, 25 de março de 2021.

WILLIAM PEREIRA DA CRUZ
Assessor Jurídico do Estado
Matrícula 98.677-1

Coordenador Jurídico da ASJUR/CONTROL



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM PEREIRA DA CRUZ, Coordenador da Assessoria Jurídica, Normas Técnicas e Informática**, em 25/03/2021, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8965276** e o código CRC **C938F7DE**.

Referência: Processo nº 12610008.000890/2021-41

SEI nº 8965276



PARECER Nº 36/2021/CONTROL - AJNTI/CONTROL - GC
PROCESSO Nº 12610008.000890/2021-41
INTERESSADO: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

PARECER

ASSUNTO: Análise prévia de indicado para Conselho Fiscal da EMPROTUR

EMENTA: Administrativo. Eleição de Membro Titular do Conselho Fiscal. Empresa de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte. EMPROTUR. Leis Federais nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016. Decreto Estadual nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017. Ato Normativo nº 025-CONTROL de 09 de maio de 2018, convalidado pela Instrução Normativa nº 005, de 01 de outubro de 2018. Indicada ocupante de cargo em comissão da empresa. Conflito de interesses. Indicada inelegível.

01. Por meio do Memorando nº 7/2021/EMPROTUR - SGER RH/EMPROTUR - GER ADM/EMPROTUR - DAF/EMPROTUR - PRES (Id. 8868709) o senhor **TEÓFILO BARBOSA DE QUEIROZ**, Subgerente de Recursos Humanos e Patrimônio da empresa EMPOTUR, encaminhou ao senhor Vice Presidente da empresa, as informações pertinentes à senhora **JAIANA COUTINHO DE OLIVEIRA**, membro Titular do Conselho de Fiscal, de acordo com o envio de documentos e currículo encaminhados à Sub Gerência de Recursos Humanos e Patrimônio da EMPROTUR.

02. Nos autos consta documentação da senhora **JAIANA COUTINHO DE OLIVEIRA** (Id. 8869684, 8869756, 8870161, 8870187, 8879601, 8881399, 8881649).

03. Os documentos (Id. 8881683, 8881836, 8881916) foram assinados pela senhora, **JAIANA COUTINHO DE OLIVEIRA**, na função de Coordenadora Administrativa e Financeira.

04. Por meio do Ofício nº 12/2021/EMPROTUR - VICE PRES/EMPROTUR - PRES-EMPROTUR (Id. 8925313), o senhor **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, Diretor Vice Presidente da EMPROTUR, solicita do senhor PEDRO LOPES DE ARAUJO NETO, Controlador-Geral do Estado, que seja efetuada análise de toda a documentação relativa à eleição da Senhora **JAIANA COUTINHO DE OLIVEIRA** para exercer a função de Membro do Conselho Fiscal da EMPROTUR e dar cumprimento ao que preconiza o art. 15 da IN 005/2018-CONTROL e o art. 11 do Decreto Estadual nº 26.633/2017, em atenção ao Estatuto e Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

05. Em Despacho (Id. 8957524) o senhor **Carlos José Cerveira de Andrade e Silva**, Auditor-Geral/CONTROL, sugeriu apreciação da AJNTI.

06. Também em Despacho (Id. 8965276), esta Assessoria Jurídica desta Controladoria solicitou ao Órgão de origem juntar aos autos o Estatuto Social da EMPROTUR, visando à continuidade da análise, em conformidade com o art. 11 do Decreto Estadual nº 26.633, de 2017.

07. O Documento (Id. 8972147) trata do Estatuto Social da EMPROTUR.

É o que importa relatar. Passo a opinar.

08. Primeiramente, cabe observar, que o Estatuto Social apresentado não está devidamente registrado na JUCERN, o que nos leva ao entendimento de que se trata de uma minuta, salvo engano, em desacordo com o art. 2º do ATO NORMATIVO Nº 025 de 09 de maio de 2018, que instituiu o modelo de estatuto social a ser observado pelas empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte, conforme estabelecido pelo Decreto nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017, convalidado pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 005 de 01 de OUTUBRO DE 2018, que assim previu:

"Art. 2º As empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte de que trata o art. 1º deste Ato, deverão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da vigência deste Ato, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto no Anexo I deste Normativo."

09. Pois bem. Apesar da situação acima, a Lei Federal nº 13.303, de , dispõe:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, abrangendo toda e qualquer empresa pública e sociedade de economia mista da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que explore atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, ainda que a atividade econômica esteja sujeita ao regime de monopólio da União ou seja de prestação de serviços públicos."

§ 1º O Título I desta Lei, exceto o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27, não se aplica à empresa pública e à sociedade de economia mista que tiver, em conjunto com suas respectivas subsidiárias, no exercício social anterior, receita operacional bruta inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)."

10. Já o Decreto Estadual Nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017, que estabelece regras de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte com receita operacional bruta anual inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), na forma prevista no art. 1º, § 3º, da Lei Federal nº 13.303, de 1º de julho de 2016, publicado no DOE de 10 de fevereiro de 2017, assim disciplina:

"Art. 1º Este Decreto dispõe sobre normas de governança destinadas às empresas públicas e sociedades de economia mista controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado do Rio Grande do Norte cuja receita operacional bruta anual seja inferior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais)."

"Art. 2º A Controladoria Geral do Estado - CONTROL instituirá modelo de estatuto social a ser observado pelas empresas abrangidas por este Decreto, o qual contemplará, no mínimo, os seguintes temas:"

"Art. 8º O Conselho Fiscal das empresas abrangidas por este Decreto será composto por no mínimo 3 (três) membros, dentre pessoas naturais residentes no País, com formação acadêmica ou experiência profissional compatível com o exercício da função.

(...);

§ 3º O Conselho Fiscal observará, além do disposto neste Decreto, as normas previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976."

11. Por sua vez, a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dispõe:

"Art. 162. Somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

(...);

§ 2º Não podem ser eleitos para o conselho fiscal, além das pessoas enumeradas nos parágrafos do artigo 147, membros de órgãos de administração e empregados da companhia ou de sociedade controlada ou do mesmo grupo, e o cônjuge ou parente, até terceiro grau, de administrador da companhia."

"Art. 147. Quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da companhia, a assembleia-geral somente poderá eleger quem tenha exibido os necessários comprovantes, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

§ 1º São inelegíveis para os cargos de administração da companhia as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

§ 2º São ainda inelegíveis para os cargos de administração de companhia aberta as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembléia-geral, aquele que:

I - ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e

[10.303, de 2001](#)).

II - tiver interesse conflitante com a sociedade."

[\(Incluído pela Lei nº 10.303, de 2001\)](#)

[2001](#)).

12. Sobre o modelo de Estatuto Social a ser observado pelas empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado do Rio Grande do Norte, instituído pelo Ato Normativo nº 025-CONTROL de 09 de maio de 2018 e convalidado pela Instrução Normativa nº 005, de 2018, o artigo 11 assim dispõe:

"Art. 11. O Conselho Fiscal das empresas públicas e das sociedades de economia mista exercerá suas atribuições de modo permanente, sendo composto por 03(três) membros, dentre pessoas naturais residentes no País, com formação acadêmica ou experiência profissional compatível com o exercício da função.

(...);

III - O Conselho Fiscal observará, além do disposto neste Estatuto, as normas previstas na Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976."

13. Diante assim de todo arcabouço jurídico de regência sobre a matéria, e, por força do art. 11 do Decreto Estadual 26.633, de 2017, no tocante a eleição em análise de membro titular do Conselho Fiscal da empresa EMPROTUR, considerando que a pessoa eleita se encontra no exercício de cargo comissionado, exercendo a função de confiança de **Coordenadora Administrativa e Financeira** da empresa EMPROTUR, **entendemos como inelegível referida pessoa indicada**, haja vista o conflito existente entre as atribuições do exercício do cargo em comissão ocupado e as atribuições e competências previstas em leis e regulamentos do Conselho Fiscal da empresa, o que se evidencia um latente conflito de interesses a respectiva acumulação dos cargos.

É o entendimento, **S.M.J.**

À consideração superior do senhor Controlador-Geral do Estado.

Natal, 30 de março de 2021.

William Pereira da Cruz
Assessor Jurídico do Estado
Mat. 98.677-1
Coordenador da ASJUR/CONTROL



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM PEREIRA DA CRUZ, Coordenador da Assessoria Jurídica, Normas Técnicas e Informática**, em 30/03/2021, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9001242** e o código CRC **ECEC2E3F**.



DESPACHO

Processo nº 12610008.000890/2021-41

Interessado: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

À Controladoria Geral do Estado/Assessoria Jurídica,

Considerando a urgência que esta empresa têm em eleger os novos membros dos Conselho Administrativo e Fiscal uma vez que temos algumas pautas pendentes e, ainda, se aproxima a data limite para envio das Contas de Gestão 2020 e é necessário a análise por parte de ambos órgãos colegiados, reabrimos estes autos para inserir a documentação e esclarecer um ponto controverso apontado no Parecer 36 anexo ao id. 9001242, conforme se demonstrará a seguir:

a) No que tange ao Estatuto Social, este foi devidamente aprovado pela Junta Comercial do Rio Grande do Norte (JUCERN), conforme se verifica no documento anexo a seguir. (id. 9058952) Ocorre que, como seu texto está inserido ao texto da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 30 de abril de 2019, para melhor visualização e leitura dos interessados (uma vez que esse é o texto que foi publicado no nosso portal da transparência), formatamos o texto, *ipsi literis*, e disponibilizamos daquela forma inserida ao id. 8972147.

b) No que tange à possível conflito de interesses, informamos que não indicamos nenhum empregado ou diretor da empresa para compor nossos conselhos. A Senhora Jaiana Coutinho de Oliveira é a Coordenadora Administrativa e Financeira da Secretária de Estado do Turismo (SETUR), por isso que apareceu sua assinatura com a nomenclatura do cargo em comissão. A Emprotur, dentre as suas políticas de sustentabilidade ambiental, aboliu as impressões desnecessárias, e optamos por incluir todas as declarações como documento SEI no bloco de assinatura da indicada, uma vez que, como não aconteceu ainda a aprovação e a eleição, ficamos impossibilitados de acrescentá-la no setor do SEI do Conselho Fiscal. Esta informação acerca da vinculação da indicada à SETUR está inserida no seu Currículo, anexo ao id. 8901344 e pode ser ratificada no link de sua nomeação no diário oficial do estado: http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20190601&id_doc=647110.

Por fim, permanecemos à disposição para quaisquer outro esclarecimento ou para anexar documento que se faça necessário ao presente caderno processual.

Natal, 02/04/2021

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA, Diretor Vice-Presidente**, em 02/04/2021, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9058939** e o código CRC **DEB4004A**.

Referência: Processo nº 12610008.000890/2021-41

SEI nº 9058939



PARECER Nº 40/2021/CONTROL - AJNTI/CONTROL - GC
PROCESSO Nº 12610008.000890/2021-41
INTERESSADO: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

PARECER

ASSUNTO: Análise prévia de indicado para Conselho Fiscal da EMPROTUR

EMENTA: Administrativo. Reanálise. Eleição de Membro Titular do Conselho Fiscal da Empresa de Economia Mista do Estado do Rio Grande do Norte. Esclarecimentos. Inteligência do Art. 11 do Decreto nº 26.633, de 9 de fevereiro de 2017. Análise prévia da Controladoria Geral do Estado - CONTROL. Comprovação da inexistência de conflito de interesses. Indicada elegível.

01. Por meio do Memorando nº 7/2021/EMPROTUR - SGER RH/EMPROTUR - GER ADM/EMPROTUR - DAF/EMPROTUR - PRES (Id. 8868709) o senhor **TEÓFILO BARBOSA DE QUEIROZ**, Subgerente de Recursos Humanos e Patrimônio da empresa EMPOTUR, encaminhou ao senhor Vice Presidente da empresa, as informações pertinentes à senhora **JAIANA COUTINHO DE OLIVEIRA**, membro Titular do Conselho de Fiscal, de acordo com o envio de documentos e currículo encaminhados à Sub Gerência de Recursos Humanos e Patrimônio da EMPROTUR.

02. Após análise da documentação contida nos autos, foi exarado o Parecer Jurídico (Id. 9001242), opinando pela inelegibilidade da indicada, haja vista conflito de interesses.

03. Por meio de Despacho (Id. 9058939), o senhor **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, Diretor Vice Presidente da EMPROTUR, demonstra:

"a) No que tange ao Estatuto Social, este foi devidamente aprovado pela Junta Comercial do Rio Grande do Norte (JUCERN), conforme se verifica no documento anexo a seguir. (id. 9058952) Ocorre que, como seu texto está inserido ao texto da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ocorrida em 30 de abril de 2019, para

melhor visualização e leitura dos interessados (uma vez que esse é o texto que foi publicado no nosso portal da transparência), formatamos o texto, ipsi literis, e disponibilizamos daquela forma inserida ao id. 8972147.

*b) No que tange à possível conflito de interesses, informamos que não indicamos nenhum empregado ou diretor da empresa para compor nossos conselhos. A Senhora Jaiana Coutinho de Oliveira é a Coordenadora Administrativa e Financeira da Secretária de Estado do Turismo (SETUR), por isso que apareceu sua assinatura com a nomenclatura do cargo em comissão. A Emprotur, dentre as suas políticas de sustentabilidade ambiental, aboliu as impressões desnecessárias, e optamos por incluir todas as declarações como documento SEI no bloco de assinatura da indicada, uma vez que, como não aconteceu ainda a aprovação e a eleição, ficamos impossibilitados de acrescentá-la no setor do SEI do Conselho Fiscal. Esta informação acerca da vinculação da indicada à SETUR está inserida no seu Currículo, anexo ao id. 8901344 e pode ser ratificada no link de sua nomeação no diário oficial do estado:
http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20190601&id_doc=647110.*

Por fim, permanecemos à disposição para quaisquer outro esclarecimento ou para anexar documento que se faça necessário ao presente caderno processual."

É o que importa relatar. Passo a opinar.

04. Conforme Despacho (Id. 9058939), foram apresentados esclarecimentos quanto à instrução do presente processo.

05. Diante assim do que consta demonstrado no documento acima citado, quanto ao Estatuto Social da empresa, vejo como sanado o questionamento suscitado no parecer anterior, haja vista a apresentação do Certificado de Registro em 30/08/2019 19:10 sob nº 20190405295, Protocolo nº 190405295 de 30/08/2019, referente ao Estatuto Social da empresa POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR junto a JUCERN-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

06. No tocante ao esclarecimento do senhor **RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA**, Diretor Vice Presidente da EMPROTUR da não indicação de nenhum empregado ou diretor da empresa para compor seus Conselhos, haja vista que a senhora Jaiana Coutinho de Oliveira é a Coordenadora Administrativa e Financeira da Secretária de Estado do Turismo (SETUR), infelizmente tal informação foi omitida na instrução processual, e, ao contrário, a pessoa de Jaiana Coutinho de Oliveira assinou os documentos (Id. 8881683, 8881836, 8881916), com timbre e logomarca da EMPROTUR, sendo que tal ato levou o induzimento ao equívoco da condição de ilegível da citada senhora.

07. Diante do exposto acima, comprovada a inexistência de conflito de interesses, e, considerando a reputação ilibada e o notório conhecimento da indicada, uma vez procedida à análise prévia pela Controladoria Geral do Estado - CONTROL, na forma do artigo 11 do Decreto nº 26.633, de 2017, opinamos pela legalidade da indicação da pessoa de **JAIANA COUTINHO DE OLIVEIRA** para membro do Conselho Fiscal da EMPROTUR.

É o entendimento, **S.M.J.**

À consideração superior do senhor Controlador-Geral do Estado.

Natal, 5 de abril de 2021.

William Pereira da Cruz
Assessor Jurídico do Estado
Mat. 98.677-1
Coordenador da ASJUR/CONTROL



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM PEREIRA DA CRUZ, Coordenador da Assessoria Jurídica, Normas Técnicas e Informática**, em 05/04/2021, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9070220** e o código CRC **BF6B6016**.



DESPACHO

Processo nº 12610008.000890/2021-41

Interessado: EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A

Acato o Parecer nº 40, emitido pela Assessoria Jurídica desta Controladoria, que opina pela legalidade da indicação da pessoa de **JAIANA COUTINHO DE OLIVEIRA** para membro do Conselho Fiscal da EMPROTURN.

Devolva-se os autos a EMPROTUR.

Natal, 06 de abril de 2021.

(assinatura digital)

Débora Cristiane Barreto de Souza
Controladora - Geral do Estado Adjunta



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA CRISTIANE BARRETO DE SOUZA, Controladora-Geral do Estado Adjunta**, em 07/04/2021, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9097915** e o código CRC **1F4A9C8B**.